



TC 006.394/2014-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Novo Alegre/TO

Responsáveis:

a) Paulino Pereira dos Santos (CPF: 097.808.311-34), ex-prefeito de Novo Alegre/TO (Gestão: 2005-2008);

b) Construtora e Incorporadora Mão Forte Ltda. (CNPJ: 05.742.588/0001-72)

Procurador/Advogado: Rodrigo de Carvalho Ayres (OAB/TO 4.783)

Responsável por sustentação oral: não há

Proposta: preliminar - citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC, em desfavor do Sr. Paulino Pereira dos Santos, ex-prefeito do município de Novo Alegre/TO (gestão: 2005-2008), em razão da não execução do objeto do Convênio 842.129/2005 (peça 2, p. 219-237), celebrado com o Município de Novo Alegre - TO, tendo por objeto a melhoria da infraestrutura da rede física escolar, de modo a oferecer melhores condições de ensino aos alunos da Educação Básica, contemplando as ações "reforma de escola" e "ampliação de escola", conforme o Plano de Trabalho correspondente, com vigência estipulada para o período de 22/12/2005 a 28/04/2007.

HISTÓRICO

2. Os recursos previstos para a implementação do objeto pactuado e os efetivamente repassados pelo concedente foram no total de R\$ 140.092,21, creditados em conta bancária específica do convênio em 3/5/2006 (peça 3, p. 90).

3. Foram expedidas as seguintes notificações ao senhor Sr. Paulino Pereira dos Santos (CPF: 097.808.311-34), ex-prefeito do município de Novo Alegre/TO (gestão: 2005-2008), para conhecimento da instauração do processo, para a apresentação de informações, justificativas ou defesas e para a cobrança do débito:

DOCUMENTO	DATA	RESUMO
Ofício 2065/2007-DIREL/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC (peça 2, p. 275)	29/6/2007	Apresentar a prestação de contas ou devolver os recursos
Ofício 898/2010-DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC (peça 3, p. 8)	5/1/2011	Encaminha cópias solicitadas

Ofício 347/2011-DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC (peça 3, p. 140)	12/5/2011	Sanar as pendências encontradas na prestação de contas ou devolver os recursos
Edital de Notificação 8 (peça 3, p. 66)	6/6/2011	Sanar as pendências deste Convênio.
Ofício 380/2013-DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC (peça 4, p. 208-210)	25/4/2013	Envia o Parecer 107/2013, e informa o encaminhamento das contas para instauração de TCE, caso não fosse quitado o débito.

4. A Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC emitiu o Relatório de TCE 161/2013-DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 18/7/2013 (peça 4, p. 252-258), concluindo pelo dano ao Erário Federal pelo valor original de R\$ 140.092,21, sob a responsabilidade do senhor Paulino Pereira dos Santos (CPF: 097.808.311-34), ex-prefeito do município de Novo Alegre/TO (gestão: 2005-2008).

5. A Secretaria Federal de Controle Interno/CGU elaborou o Relatório de Auditoria 150/2014 (peça 4, p. 272-274), concluindo que o senhor Paulino Pereira dos Santos (CPF: 097.808.311-34) encontrava-se em débito com a Fazenda Nacional pela importância de R\$ 345.687,06, conforme descrito no item 8 do mesmo relatório. Em concordância com tal relatório, foram emitidos o Certificado de Auditoria 150/2014 (peça 4, p. 276), Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 150/2014 (peça 4, p. 277) e Pronunciamento Ministerial (peça 4, p. 278).

6. Esta Secretaria procedeu aos ofícios de citação do senhor Paulino Pereira dos Santos (CPF: 097.808.311-34) conforme peças 10, 16 e 20, tendo sido este último ofício atendido através dos elementos de peça 23.

7. O responsável apresentou as alegações de defesa, conforme documentos que compõem a peça 23 destes autos.

EXAME TÉCNICO

8. Antes de se fazer considerações a respeito dos elementos de peça 23 e compulsando mais criteriosamente a prestação de contas apresentada pelo ex-gestor em tela (peça 2, p. 279-299), verifica-se que o mesmo contratou a empresa Construtora e Incorporadora Mão Forte Ltda. (CNPJ: 05.742.588/0001-72) para executar o objeto do convênio em comento, conforme informações constantes da peça 2, p. 281, 295 e 297, razão pela qual a referida pessoa jurídica deve ser citada solidariamente com o ex-prefeito em epígrafe a apresentar suas alegações de defesa e/ou recolher aos cofres públicos a quantia mencionada na instrução de peça 6.

CONCLUSÃO

9. Considerando, portanto, o mencionado no item acima, é mister que este Tribunal tome as providências necessárias ao saneamento deste processo, ao exercício do contraditório pelos responsáveis ou ao cumprimento de objetivos específicos, inerentes à situação concreta.

10. O exame da ocorrência descrita na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade solidária do ex-prefeito senhor Paulino Pereira dos Santos (CPF: 097.808.311-34) e da empresa Construtora e Incorporadora Mão Forte Ltda. (CNPJ: 05.742.588/0001-72), e apurar adequadamente o débito a eles atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação solidária dos responsáveis.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submete-se os autos à consideração superior propondo:

a) realizar a citação solidária dos responsáveis arrolados abaixo, com fulcro na PORTARIA-GAB/MIN-MBC Nº 1, de 14/7/2014, e com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para, no prazo de quinze dias, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC a quantia de R\$ 140.092,21, atualizada monetariamente a partir de 3/5/2006 até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência de:

Responsáveis: senhor Paulino Pereira dos Santos (CPF: 097.808.311-34), ex-prefeito do município de Novo Alegre/TO (gestão: 2005-2008) e Construtora e Incorporadora Mão Forte Ltda. (CNPJ: 05.742.588/0001-72).

Ato impugnado: não execução do objeto do Convênio 842.129/2005 (peça 2, p. 219-237), celebrado com o Município de Novo Alegre - TO, tendo por objeto a melhoria da infraestrutura da rede física escolar, de modo a oferecer melhores condições de ensino aos alunos da Educação Básica, contemplando as ações "reforma de escola" e "ampliação de escola", conforme o Plano de Trabalho correspondente, com vigência estipulada para o período de 22/12/2005 a 28/04/2007.

Dispositivos violados: Instrução Normativa STN 01/1997, Resoluções 06, 07 e 41/2005, do Conselho Deliberativo do FNDE, e outras normas vigentes, à época, inerentes à matéria.

b) seja informado aos responsáveis de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

Secex/TO, em 18 de setembro de 2014.

(Assinado eletronicamente)
Cicero Santos Costa Junior
AUFC – Mat. 2637-9